Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa

CONTRATO Nº 0449/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/25 - ADMGOV.
PROCESSO (ORIGEM) Nº 144.333/25 – PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 44.652/26

Credenciamento de empresa facilitadora especializada na prestação de serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento, e administração do Vale-Alimentação, por meio de moeda eletrônica (cartão magnético/eletrônico), conforme estabelecido na legislação pertinente e nos dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), conforme estabelecido na legislação pertinente.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, inscrita no CNPJ nº 46.341.038/0001-29, localizada na Rua Cap. Antônio Corrêa Barbosa, nº 2233, bairro Chácara Nazareth, nesta cidade e Estado, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Administração e Governo, Sr. **ÁLVARO LUIS SAVIANI**, brasileiro, inscrito no CPF nº 411.282.938-89, doravante, denominado, simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **VR BENEFICIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.,** inscrito no CNPJ/MF nº. 02.535.864/0001-33, sediada na Avenida dos Bandeirantes, nº 460, bairro Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo/SP, por intermédio de seus Representantes Legais, Srs. **CASSIO SOUZA CARVALHO**, inscrita no CPF nº 223.876.898-01 e o Sr. **WILLIAN TADEU GIL**, inscrito no CPF nº 298.800.988-03, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATADA**, com fundamento legal no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Federal nº 11.878/24, tem entre si, justo e avençado, as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato o credenciamento de empresa facilitadora especializada na prestação de serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento, e administração do Vale-Alimentação, por meio de moeda eletrônica (cartão magnético/eletrônico), conforme estabelecido na legislação pertinente e nos dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), conforme estabelecido na legislação pertinente.

Pág. 1 de 10 - Documento assinado digitalmente por PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS, VIVIANE ZANUCCI BENATTO, ALVARO LUIS SAVIANI.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2026/044652 e o código 7ILDDLSG.

Peça do processo/documento PMP 2026/044652, materializada por: V.Z.B em 09/04/2026 09:50 CPF: ***.737.268-**

2 - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** fixada pelo **CONTRATANTE** é de **0,00%** (zero por cento), considerando as disposições do Decreto nº 10.854/2021 e da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O valor mensal estimado da contratação é de **R$ 642.940,00 (seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta reais),** perfazendo o valor global estimado de **R$ 7.715.280,00 (sete milhões, setecentos e quinze mil, duzentos e oitenta reais),** para o período de 12 (doze) meses.

2.3. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.5. Caso o **CONTRATADO** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

3 - DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie.

3.2. A despesas oriunda do presente contrato será atendida pelas dotações orçamentárias nºs 1 400091 2011 04122000120020000 0101011000 33903942 (ADMGOV), 2 400091 14711 10302001420820000 0101031000 33903942 (SAÚDE), 1 400091 7011 12365000420220000 0101021000 33903942 (EDUCAÇÃO), 1 400091 7012 12361000420240000 0101022000 33903942 (EDUCAÇÃO), 1 400091 7013 12131000420270000 0101011000 33903942 (EDUCAÇÃO) e 1 400091 7012 12361000420240000 0202026200 33903942 (EDUCAÇÃO), constante do exercício de 2026 e correspondente para 2027.

Pág. 2 de 10 - Documento assinado digitalmente por PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS, VIVIANE ZANUCCI BENATTO, ALVARO LUIS SAVIANI.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2026/044652 e o código 7ILDDLSG.

Peça do processo/documento PMP 2026/044652, materializada por: V.Z.B em 09/04/2026 09:50 CPF: ***.737.268-**

4 – DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de Taxa de Administração se houver renovação do contrato, visto que a taxa de administração fixada pelo **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** é 0,00% (zero por cento), conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital**.**

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos.

5.2. Comunicar ao **CREDENCIADO/CONTRATADO**, imediatamente, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.3. Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

5.4. Impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando o **CREDENCIADO/CONTRATADO** obrigado a refazê-los, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

5.5. Aplicar ao **CREDENCIADO/CONTRATADO**, quando cabíveis, as penalidades regulamentares, contratuais e legais.

5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CREDENCIADO/CONTRATADO**, relacionados ao serviço.

5.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista pela Lei nº 14.133, de 2021, e pelo Decreto Federal nº 11.878/2024 que rege a matéria.

5.8. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso do **CREDENCIADO/CONTRATADO** a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato**.**

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações previstas nos demais anexos do edital, em especial no ANEXOI **–** TERMO DE REFERÊNCIA, o **CREDENCIADO** deverá:

Pág. 3 de 10 - Documento assinado digitalmente por PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS, VIVIANE ZANUCCI BENATTO, ALVARO LUIS SAVIANI.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2026/044652 e o código 7ILDDLSG.

Peça do processo/documento PMP 2026/044652, materializada por: V.Z.B em 09/04/2026 09:50 CPF: ***.737.268-**

6.1.1. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

6.1.2. Qualquer alteração nos atos constitutivos da empresa ou revogação/alteração de poderes de mandatários deverá ser comunicada ao **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de penalidades.

6.1.3. Emitir carta de preposição indicando o profissional que representará o **CREDENCIADO/CONTRATADO** ou documento que ratifique o próprio representante legal da empresa na representação e acompanhamento próximo da execução do objeto do contrato.

6.1.3.1. A indicação do preposto ou ratificação do representante legal da empresa para acompanhar a execução do contrato, visa à comunicação entre o **CREDENCIADO/CONTRATADO** e o representante do **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, durante a execução dos serviços. Esse preposto terá como missão garantir o bom andamento dos serviços, tomar providências pertinentes às não conformidades detectadas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender. Deverá comparecer o **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** em dia, horário e frequência preestabelecida com o Fiscal do Contrato, e ainda quando houver solicitação emergencial, quando aplicável.

6.1.3.2. A carta de preposição deverá ser assinada por quem concede e por quem recebe os poderes de representação da empresa, demonstrando que o preposto está anuindo à responsabilidade.

6.1.3.3. O documento de ratificação da representação deverá ser assinado pelo representante da empresa, conforme contrato/estatuto social da empresa ou pelo titular do CNPJ no caso de “MEI”.

6.1.3.4. Na carta de preposição ou documento de ratificação de representação deve constar o e-mail e telefone de contato do representante da empresa.

6.1.4. Responder, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito da não aceitação dos cartões ou dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas.

6.1.5. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela Administração e por órgão de controle.

Pág. 4 de 10 - Documento assinado digitalmente por PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS, VIVIANE ZANUCCI BENATTO, ALVARO LUIS SAVIANI.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2026/044652 e o código 7ILDDLSG.

Processo/documento PMP 2026/044652, materializada por: V.Z.B em 09/04/2026 09:50 CPF: ***.737.268-**

6.1.6. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Secretaria Municipal de Administração e Governo, por meio do Departamento de Recursos Humanos para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

6.1.7. Dar ciência à Secretaria Municipal de Administração e Governo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

6.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

6.1.9. Informar endereço eletrônico (e-mail), que servirá para todas as comunicações institucionais, inclusive para fins de contagem de prazo.

6.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7 - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. A **CONTRATANTE** deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Pág. 5 de 10 - Documento assinado digitalmente por PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS, VIVIANE ZANUCCI BENATTO, ALVARO LUIS SAVIANI.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2026/044652 e o código 7ILDDLSG.

Pedido processo/documento PMP 2026/044652, materializada por: V.Z.B em 09/04/2026 09:50 CPF: ***.737.268-**

7.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Secretaria Municipal de Administrativo e Governo será a responsável pela fiscalização dos serviços executados, indicando para tanto, servidores para atuar como gestor, o Sr. Paulo Sérgio Milanez Filho e como fiscais do contrato, os Srs. Lucy Desjardins Romani e Josiel William Paes Rodrigues.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado ou contratado que, com dolo ou culpa:

Pág. 6 de 10 - Documento assinado digitalmente por PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS, VIVIANE ZANUCCI BENATTO, ALVARO LUIS SAVIANI.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2026/044652 e o código 7ILDDLSG.

Peça do processo/documento PMP 2026/044652, materializada por: V.Z.B em 09/04/2026 09:50 CPF: ***.737.268-**

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não apresentar qualquer documento solicitado pela Comissão de Credenciamento durante o procedimento;

9.1.2. não manter as condições de habilitação ou as obrigações assumidas, salvo em decorrência de f ato superveniente devidamente justificado;

9.1.2.1. deixar de apresentar documentação complementar quando exigida;

9.1.2.2. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

9.1.5. fraudar o procedimento de credenciamento ou o contrato dele decorrente;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:18.1.6.1.agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro na análise administrativa;

9.1.6.3. apresentar, se exigido, amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou do contrato;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. As sanções de que trata este item poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

9.2.1. A sanção de impedimento de participar de credenciamento ou de contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:
a) retardarem a execução do contrato;
b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Pág. 7 de 10 - Documento assinado digitalmente por PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS, VIVIANE ZANUCCI BENATTO, ALVARO LUIS SAVIANI.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2026/044652 e o código 7ILDDLSG.

Para o processo/documento PMP 2026/044652, materializada por: V.Z.B em 09/04/2026 09:50 CPF: ***.737.268-**

9.3. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.3.1. advertência;

9.3.2. multa de mora:

9.3.2.1. multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial do contrato;

9.3.2.2. multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10 (dez) dias;

9.3.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

9.3.2.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou item correspondente, no caso de fornecimento diverso das especificações ou de má qualidade;

9.3.2.5. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de recusa injustificada de assinar ou receber o contrato.

9.4. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

9.5. Os prazos para defesa prévia serão de 15 (quinze) dias úteis.

9.6. O valor das multas eventualmente aplicadas será corrigido pelo INPC/IBGE até a data do efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Piracicaba, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da sua cominação, mediante guia oficial. Na impossibilidade, o valor será inscrito em Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com garantia de defesa prévia e recurso nos prazos definidos em lei, sendo facultado ao interessado vista ao processo.

9.8. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro em caso de reincidência.

9.9. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Pág. 8 de 10 - Documento assinado digitalmente por PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS, VIVIANE ZANUCCI BENATTO, ALVARO LUIS SAVIANI.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2026/044652 e o código 7ILDDLSG.

Pedido/processo/documento PMP 2026/044652, materializada por: V.Z.B em 09/04/2026 09:50 CPF: ***.737.268-**

10 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. A despesa decorrente do presente contrato será atendida pelas dotações orçamentárias nºs 1 400091 2011 04122000120020000 0101011000 33903942 (ADMGOV), 2 400091 14711 10302001420820000 0101031000 33903942 (SAÚDE), 1 400091 7011 12365000420220000 0101021000 33903942 (EDUCAÇÃO), 1 400091 7012 12361000420240000 0101022000 33903942 (EDUCAÇÃO), 1 400091 7013 12131000420270000 0101011000 33903942 (EDUCAÇÃO) e 1 400091 7012 12361000420240000 0202026200 33903942 (EDUCAÇÃO), constante do exercício de 2026 e correspondentes para 2027.

11 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 Independentemente de interpelação judicial, o contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

12 - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13 - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o **CONTRATADO** prestou garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do contrato, em conformidade com o disposto nos artigos 96 e 98, da Lei federal nº 14.133/2021.

13.2. O Termo de Referência estabelece as regras que serão aplicadas em relação à garantia de execução.

14 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, a contar da data de assinatura.

15 – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Piracicaba, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pág. 9 de 10 - Documento assinado digitalmente por PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS, VIVIANE ZANUCCI BENATTO, ALVARO LUIS SAVIANI.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2026/044652 e o código 7ILDDLSG.

Peça do processo/documento PMP 2026/044652, materializada por: V.Z.B em 09/04/2026 09:50 CPF: ***.737.268-**

Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Piracicaba, 08/04/2026

WILLIAN TADEU GIL:29880098803

Assinado de forma digital por WILLIAN TADEU GIL:29880098803
Dados: 2026.04.08 15:13:18 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br
CASSIO SOUZA CARVALHO
Data: 07/04/2026 17:11:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WILLIAN TADEU GIL
Representante Legal

CASSIO SOUZA CARVALHO
Representante Legal

ÁLVARO LUIS SAVIANI
Secretário Municipal

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF nº

_____
Nome:
CPF nº

Pág. 10 de 10 - Documento assinado digitalmente por PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS, VIVIANE ZANUCCI BENATTO, ALVARO LUIS SAVIANI.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2026/044652 e o código 7ILDDLSG.

Pedido processo/documento PMP 2026/044652, materializada por: V.Z.B em 09/04/2026 09:50 CPF: ***.737.268-**

Assinaturas do documento

"VR (PROC. 44.652-2026) CONTRATO"

Código para verificação: **7ILDDLSG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALVARO LUIS SAVIANI (CPF: ***.282.938-**) em 09/04/2026 às 09:08:10 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 11:51:03 e válido até 16/07/2028 - 11:51:03.
(Assinatura do Sistema)

VIVIANE ZANUCCI BENATTO (CPF: ***.737.268-**) em 09/04/2026 às 09:06:29 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 07:52:00 e válido até 16/07/2028 - 07:52:00.
(Assinatura do Sistema)

PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS (CPF: ***.124.068-**) em 09/04/2026 às 08:31:50 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 31/07/2025 - 08:59:57 e válido até 31/07/2028 - 08:59:57.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **PMP 2026/044652** e o código **7ILDDLSG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.